L E I No 2.938

" Dispõe sobre concessão de uso do Matadouro Municipal ou Frigorífico Pereira Barreto como é identificado e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado, a quem melhor proposta oferecer em certame licitatório, conceder o uso das dependências e instalações do imóvel outrora destinado " Frigorífico Municipal " , cravado numa gleba de terras com área de 3,60 hectares, localizada na Secção Pederneiras, parte integrante da " Fazenda Tietê " , Municipio e Comarca de Pereira Barreto, com as seguintes divisas e confrontações :-

" Começa no ponto 01, situado no encontro da curva de desapropriação, cota 330,00 metros com a linha ideal de divisa da faixa de domínio; segue em curva à direita de raio 685,00 metros, num desenvolvimento de 76,00 metros, até o ponto 02; segue pela linha ideal com o rumo de 72o 28' 28" SE, por uma distância de 443,92 metros, até o ponto 03, segue pela linha ideal com rumo de 17o 31' 32" SW, por uma distância de 60,00 metros, até o ponto 04; segue pela linha ideal com rumo 72o 28' 28" NW, por uma distância de 152,92 metros, até o ponto 05; segue pela linha ideal com rumo de 17o 31' 32" SW, por uma distância de 105,20 metros, até o ponto 08; segue pela linha ideal com o rumo de 72o 31' 28" NW, por uma distância de 141,00 metros, até o ponto 09, situado no encontro da linha ideal com a curva de desapropriação, cota 330,00 metros, tendo confrontado do ponto 01 ao ponto 09 com GIORDANO JOSE DO NASCIMENTO; segue pela curva de desapropriação, por uma distância aproximada de 140,00 metros, confrontando com o Reservatório da Usina de Três Irmãos, até o ponto 01, onde teve inicio a descrição. "

ARTIGO 2o - A presente concessão administrativa, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a exploração racional do próprio municipal com a finalidade de Frigorifico.

ARTIGO 3o - A presente concessão atenderá aos preceitos do parágrafo quinto do Artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 11 de Fevereiro de 2000.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA